

RESOLUÇÃO N.º 002/97-CEMA, de 10 de novembro de 1997.

Dá nova redação à Resolução 002/89-CEDA e disciplina a forma de escolha de membros do CEMA.

O PRESIDENTE DO CEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade legal de disciplinar a forma de escolha de sete membros do CEMA, representantes das Associações Conservacionistas do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º - A escolha dos membros do CEMA, representantes das Associações e Entidades afetas à questão ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Estado do Paraná, será efetuada através de eleições diretas, devendo os mais votados serem designados por ato do Governador do Estado.

Parágrafo Único - Em caso de empate no número de votos, prevalecerá o candidato mais idoso.

Art. 2º - Cada entidade cadastrada junto a este Conselho, na forma da Resolução 001/97-CEMA, poderá inscrever um único candidato, dentre seus associados, até a data prevista e divulgada amplamente pela Secretaria Executiva do CEMA.

Parágrafo Único - Após o encerramento do prazo para a inscrição de candidatos e na qualidade de coordenadora do processo, a Secretaria Executiva do CEMA divulgará, às entidades cadastradas, a listagem dos candidatos com a respectiva entidade de sua filiação.

Art. 3º - Cada entidade cadastrada poderá votar em até três candidatos distintos.

Parágrafo Único - Os votos, em cédula apropriada fornecida às entidades cadastradas pela coordenação das eleições, deverão ser encaminhados dentro do prazo estipulado pela mesma, através de carta registrada ou pessoalmente, à Secretaria Executiva do CEMA.

Art. 4º - O mandato dos membros do CEMA, escolhidos na forma desta Resolução, será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º - Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes dos eleitos, por ordem decrescente de votação.

Art. 6º - As entidades cadastradas serão notificadas de cada etapa do procedimento eleitoral através de ofício enviado por correio, com aviso de recebimento e antecedência mínima de vinte dias.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Estadual do Meio Ambiente, aos 10 dias do mês de novembro de 1997.

HITOSHI NAKAMURA
Presidente